

Este conjunto de regras e leis de países da Comunidade Europeia foi compilado por um conjunto de pessoas que não são especialistas em direito. Apesar dos esforços de consultar sempre que possível directamente a fonte, nem sempre e por enquanto, foi possível. Nesse sentido este documento deverá ser considerado em construção e aberto a correcções. Pretende ser uma primeira abordagem e compilação sobre a disposição das diferentes leis europeias perante o ciclista. A compilação também não tencionou ser exhaustiva, mas demonstrar as diferenças fundamentais em relação ao caso Português. É também importante compreender que quase todos os códigos ou normas nacionais contemplam a possibilidade de existir outras regras de âmbito municipal ou regional, desde que não violem o espírito e a letra da lei nacional de cada país.

BÉLGICA¹

Circulação

Artigo 7 Regras gerais

7.1. Todos os utilizadores devem respeitar as disposições do presente código. **Sem pôr em causa o respeito das disposições do presente regulamento, o condutor não pode pôr em perigo os utilizadores mais vulneráveis, tais como os ciclistas ou peões, em particular quando se trata de crianças, pessoas de idade e pessoas com deficiências motoras.**

9.1.2.3° Quando os ciclistas e os condutores de ciclomotores de duas rodas circulam na ciclovia, podem sair da mesma para mudar de direcção, para ultrapassar ou para contornar um obstáculo.

9.1.2.4° Não havendo ciclovia, e na condição de circularem pela direita no sentido do trânsito e de ceder prioridade aos utilizadores que seguem esta zona da via pública, os ciclistas e os condutores de ciclomotores de duas rodas de classe A podem circular pela berma e pelas zonas de estacionamento como previsto no artigo 75.2. Além disso os ciclistas podem, fora das aglomerações, circular pelos passeios e pelas bermas.

Ultrapassagens

Artigo 40 Comportamento em relação aos ciclistas e condutores de ciclomotores de duas rodas.

Um condutor de um veículo automóvel ou de um motociclo não pode pôr em perigo um ciclista ou um condutor de ciclomotor de duas rodas que se

¹ Le Code de la Route par l'Arrêté Royal. Règlement général sur la police de la circulation routière (Code de la route). En vigueur à partir du 30.04
<http://www.ibsr.be/main/PublicatieMateriaal/Wetgeving/catalogDetail.shtml?detail=666969108&language=fr>

encontre na via pública dentro das condições previstas no presente regulamento.

O condutor deve deixar uma distância lateral de pelo menos **um metro** entre o seu veículo e o ciclista ou o condutor de ciclomotor de duas rodas.

O condutor só deve aproximar-se de uma passagem para ciclistas e condutores de ciclomotores de duas rodas a velocidade moderada de modo a não colocar em perigo os utilizadores que aí se encontram e não os deve incomodar se eles atravessam a via a uma velocidade normal. **Se necessário deve parar para deixar passar.**

Circulação em Grupo

Artigo 43 – Condutores de bicicletas ou de ciclomotores

43.2. Os ciclistas que circulam na estrada **podem rolar aos pares** excepto quando a ultrapassagem não é possível. De outra forma, fora das aglomerações, devem circular em fila caso venha algum veículo de trás.

Quando os ciclistas podem circular na via de circulação reservada aos veículos de serviços regulares de transportes comuns e aos transportes escolares, devem circular uns atrás dos outros. Quando a bicicleta leva um reboque, os ciclistas devem circular em fila.

43.3. Quando existe uma passagem para ciclistas e condutores de ciclomotores de duas rodas, os ciclistas, os condutores de ciclomotores de duas rodas e os utilizadores de patins e trotinetas que circulam na ciclovia são obrigados a utilizá-la.

DINAMARCA²

Prioridade nos cruzamentos

Quando um carro vira à esquerda deve dar prioridade às bicicletas vindas dos dois sentidos caso a ciclovia seja de dois sentidos.

Ao virar à direita, o motorista tem de se certificar que não prejudica nenhum ciclista.

² *Bekendtgørelse af færdselslov*
http://www.retsinfo.dk/_GETDOCI_/ACCN/A20010071229-REGL

ALEMANHA

Novidades na actualização do código (1 de Setembro de 1997)³

Os municípios podem abrir as ruas de sentido único aos dois sentidos para bicicletas.

Ruas para bicicletas podem ser introduzidas onde os carros podem circular mas só com velocidade reduzida.

As faixas de Bus podem ser utilizadas por bicicletas se existir a respectiva sinalização.

Crianças podem circular no passeio até aos dez anos.

Só as ciclovias sinalizadas têm de ser usadas. Introduziram-se faixas de protecção para bicicletas em ruas com passeios estreitos (onde não há espaço para uma Pista Ciclável). Contrariamente às Pistas, são faixas marcadas na via principal para bicicletas (à semelhança das faixas para transporte público). Os outros veículos podem utilizar essas faixas se não constituírem perigo para os ciclistas.

Prioridade nos cruzamentos

O condutor que vira para uma rua com prioridade tem de respeitar a prioridade do ciclista e não forçá-lo a fazer manobras de desvio.

Sentenças relevantes (de referência) de processos em tribunal:

Circulação

Os ciclistas devem manter uma distância suficiente da berma direita e, sobretudo de carros estacionados. A distância tem de ser para que uma porta de carro a abrir não crie uma situação de perigo. (LG Berlin, Az. 24 O 466/95). Um ciclista que chega antes a uma ponto estreito na via, tem prioridade. Um carro vindo de frente tem de manter uma distância de ao menos um metro da bicicleta, mesmo se o carro circule em marcha lenta (com 30 km/h). Se não conseguir esta distância mínima (devido ao estreitamento de via), tem de esperar. (OLG Hamm, Az. 6 U 163/96).

Ultrapassagens

O condutor tem de manter uma distância de **1,5 Metros** ao ultrapassar uma bicicleta. (Um motorista processou um ciclista por ter feito um movimento lateral brusco no momento da ultrapassagem. Este levou o motorista a perder o controlo

³ *Straßenverkehrsordnung StVO*
<http://www.bmvbw.de/Anlage19893/Strassenverkehrs-Ordnung.pdf>

do carro. Com uma velocidade de 90 km/h deveria ter mantido 2 m de distância (OLG Hamm, Az. 9 U 66/92).

O condutor de um caminhão lento deve estar consciente que - dependendo de tráfego e tempo – pode ser ultrapassado pela direita por bicicletas. Ele tem de lhes deixar suficiente espaço de manobra (OLG Celle, Az. 1 Ss 56/90).

A distância na ultrapassagem não está exactamente definida **no Código (StVO, §5): só menciona “suficiente distância”**. Esta sentença de Hamm corrobora outras sentenças mais antigas que prescrevem distâncias de – **a depender do caso - 1,5 a 2 Metros**. O Código (StVO) concretiza além disso que quem está a ser ultrapassado não deve ser impedido (cortado) no momento final da ultrapassagem.

Nas subidas devem ser previstos maiores movimentos dos ciclistas e por isso nestes casos a distância a manter é de 2 Metros (OLG Frankfurt/Main, Az. 2 Sa 478/80).

§ 5 StVO: se existir espaço suficiente, as bicicletas e ciclomotores podem ultrapassar pela direita uma fila parada de carros.

Prioridade nos cruzamentos

O ciclista não age ilegalmente se – para virar à esquerda – sai da ciclovia e se posiciona em conformidade na via.

Circulação em Grupo

Os ciclistas não podem circular a par se dificultam a ultrapassagem a outros veículos (Bay ObLG, Az. 1 St 236/55), § 2 StVO. Mais de 15 ciclistas se consideram uma unidade e podem circular em par (§ 27).

GRÉCIA⁴

Circulação

A bicicleta é considerada como veículo, como consequência a bicicleta está incluída nas regras gerais sobre ultrapassagem, prioridades nos cruzamentos, etc.

Ciclovias

Nas ruas onde existe ciclovia, as bicicletas devem utilizá-la.

⁴ Kodikas Odikis Kikloforias, Art. 16, 35, 40, 59, 76, 88 (documentação da bicicleta), 90 (matriculação de bicicletas).

Circulação

Os ciclistas podem usar toda a faixa de circulação da direita, excepto nas vias rápidas em que só é permitida a circulação de ciclistas com mais de 14 anos obrigados a usar a berma. É interdita a circulação de bicicletas em auto-estradas.

Se as autoridades proibirem a circulação nas vias rápidas são obrigadas a informar os ciclistas de um percurso alternativo.

O *Reglamento General de Circulación* proíbe a circulação de toda a classe de veículos nos passeios e zonas pedonais.

Os motoristas devem moderar a velocidade, podendo mesmo ter que parar, ao aproximarem-se de bicicletas a circular, ou nas proximidades de ciclovias, tanto dentro como fora das localidades.

Circulação em Grupo

É permitida a circulação de ciclistas em paralelo. No entanto devem se colocar em fila indiana em troços sem visibilidade (curvas, mudanças de rasante, nevoeiro...), ou quando formem aglomerações de tráfego (Artículo 36.2).

Nos cruzamentos menciona-se que, circulando os ciclistas em grupo, o motorista terá que dar prioridade ao resto do grupo, uma vez que o primeiro ciclista do grupo iniciou o cruzamento, tenha entrado numa rotunda ou circule em faixa de bicicleta (Artículo 64).

Prioridade nos cruzamentos

Os ciclistas têm prioridade nos cruzamentos não sinalizados nas seguintes circunstâncias: a) quando circulem em ciclovias ou bermas devidamente sinalizadas; b) Quando para mudar de via o veículo motor vire à esquerda ou direita, de forma permitida, e haja um ciclista na sua proximidade; c) quando ciclistas circularem em grupo e o primeiro já tenha iniciado o cruzamento ou tenha entrado na rotunda. Nos outros casos serão aplicadas as normas gerais de prioridade sobre veículos (Artículo 64).

Ultrapassagens

Os ciclistas devem deixar um **afastamento de 1,5 metros** sempre que ultrapassem outro veículo.

Desde os anos noventa que para ultrapassar um ciclista ou um grupo de ciclistas um veículo deverá deixar uma distância de 1,5 metros. A nova *Lei de Trafego y el*

⁵ REAL DECRETO 1428/2003, de 21 de noviembre
<http://www.boe.es/boe/dias/2003-12-23/pdfs/A45684-45772.pdf>

Reglamento General de Circulación, e tendo em conta a violação sistemática desta lei, estabeleceu que, fora dos aglomerados e tendo em conta que só se pode ultrapassar quando a manobra se pode realizar em condições de segurança **o veículo que ultrapassa um ou vários ciclistas tem que ocupar parcialmente ou totalmente a faixa contígua, respeitando, no entanto a regra da distância mínima lateral de 1,5 metros.**

Transportes de crianças

É permitido levar uma criança até aos sete anos numa cadeira adicional na bicicleta. A cadeira terá que ser homologada e o ciclista tem que ser maior de idade.

Reboques

É permitido o transporte de reboques desde que não ultrapassem metade do peso da bicicleta.

Luzes e reflectores

É obrigatório o uso de reflectores vermelho traseiro a todas as horas, mas os reflectores nas rodas e pedais são opcionais.

As bicicletas têm que manter acesas a luz dianteira (branca) e traseira (vermelha) se circularem entre o ocaso e o por do sol ou em troços de estrada com sinais de túnel.

Em vias interurbanas, para além das luzes, o ciclista terá que usar um artigo reflector que permita ser visto a 150 metros (*Artículo 98.3*).

Capacete

Nas vias interurbanas o ciclista tem que usar um capacete homologado e certificado. As únicas excepções a esta obrigatoria são um tanto arbitrarias e de difícil justificação: rampas ascendentes prolongadas, condições de extremo calor, participar em competições, ser ciclista Profissional em treino ou competição, ou possuindo um atestado médico por razões médicas graves (*Artículo 118.1*).

FRANÇA⁶

Circulação

Crianças com menos de oito anos que conduzem uma bicicleta podem utilizar os passeios, na condição de conservarem a velocidade de passo e não perturbar os peões.

Bicicletas conduzidas à mão são autorizadas nos passeios e toleradas na via de circulação observando as mesmas regras aplicadas aos peões (*Article R412-34*).

Fora das aglomerações, ao longo de estradas pavimentadas ou em estradas em reparação a circulação de bicicletas sem reboque pode ser feita sobre os passeios ou faixa lateral afecta aos peões. Neste caso o ciclista deverá circular a uma velocidade de passo ao cruzar peões e reduzir a sua velocidade em frente a habitações (*Article R431-10*).

Circulação em Grupo

Bicicletas com reboque não podem circular lado a lado sobre a via (*Article R431-6*).

Ciclistas sem reboque não podem circular mais de dois lado a lado (*Article R431-7*).

Devem-se, no entanto, colocar em fila indiana simples à noite e nos casos ou condições que a circulação assim o exija, nomeadamente se um veículo queira ultrapassar o pelotão.

Pistas Cicláveis e Zonas Pedonais

(*Article R431-9*)

A obrigação de ciclistas utilizarem pistas ou faixas cicláveis terá que ser instituída pela polícia ou autoridades locais.

Quando existe uma pista ou faixa ciclável marginal o ciclista terá que usar a situada à direita da via, no sentido habitual de circulação.

Os ciclistas podem circular nas zonas pedonais desde que a velocidade de passo.

⁶ Modificações ao Código da Estrada em 14 Setembro 1998

<http://www.code-route.com/>

Luzes e Reflectores

Luz da frente (*Article R313-4*)

À noite, ou de dia sempre que a visibilidade seja insuficiente, todas as bicicletas devem ser munidas de luz de posição emitindo para frente sem encadear, amarela ou branca.

Luz de posição traseira (*Article R313-5*)

À noite, ou de dia sempre que a visibilidade seja insuficiente, todas as bicicletas devem ser munidas de luz de posição traseira bem visível sempre que o veículo é montado.

Reflectores traseiros (*Article R313-18*)

Todas as bicicletas devem estar munidas de reflectores na traseira.

Reflectores laterais (*Article R313-19*)

Todas as bicicletas devem estar munidas de reflectores laranjas visíveis lateralmente.

IRLANDA⁷

Circulação em Grupo

29.—(1) O ciclista não deve, salvo ao ultrapassar outros ciclistas (e isto só se não puser em perigo outro tráfego e peões), circular de tal maneira que resulte em **mais de dois** ciclistas circulando em paralelo.

Na ultrapassagem os ciclistas devem circular em fila única.

ITÁLIA⁸

Circulação

A bicicleta é considerada como parte normal do tráfego, p.ex. a bicicleta está incluída nas regras gerais sobre ultrapassagem etc.

⁷ ROAD TRAFFIC GENERAL BYE-LAWS 1964 - REG 29

<http://www.irishstatutebook.ie/ZZSI294Y1964.html>

⁸ Itália - Codice della strada, Articolo 182

http://www.aci.it/wps/portal/.cmd/cs/.ce/155/.s/1090/_s.155/1090

Circulação em Grupo

Os ciclistas devem circular em fila única em todos os casos onde as condições do tráfego o exijam, e **nunca em mais de dois em paralelo**; quando circulam fora dos centros urbanos têm de andar sempre em fila única, salvo um deles tenha menos de 10 anos e circule mais à direita entre os dois.

HOLANDA⁹

Circulação

A definição de veículo e condutor inclui a bicicleta e ciclista. Neste contexto a bicicleta tem os mesmos direitos e obrigações que qualquer outro veículo.

Circulação em Grupo

Artigo 3

1. É obrigatório o condutor se manter o mais à direita possível.
2. Os ciclistas **podem conduzir a par**.

Ciclovias

Artigo 5

1. Os ciclistas devem usar a ciclovia obrigatória
2. Os ciclistas podem usar a faixa de rodagem no caso de não existir uma ciclovia obrigatória.
3. Os Ciclistas podem usar uma ciclovia não obrigatória.
4. Os condutores de bicicletas com mais de 2 rodas e bicicletas com reboque, com carga com largura superior a 75 centímetros, podem usar a faixa de rodagem.

⁹ Reglement Verkeers Regels en Verkeerstekens 1990
http://www.tdekkers.nl/toelichting_rvv/Nota_van_toelichting_RVV_algemeen.htm

AUSTRIA¹⁰

Circulação

Em todos os casos se aplicam as regras gerais de prioridade (direita sobre esquerda), sobretudo quando não há sinalização horizontal para bicicletas nem ciclovias.

As bicicletas podem usar a via pública, a não ser que haja ciclovia. Exceção: bicicletas de corrida em treino.

Podem ir contra o sentido de vias de sentido único quando existe a respectiva sinalização.

SUÉCIA¹¹

Circulação

As bicicletas têm de usar as ciclovias, mas podem usar a via pública com cuidado.

Os ciclistas devem circular o mais perto possível do lado direito.

Capacete

Ciclistas com menos de 10 anos têm obrigação de usar capacete.

Circulação em Grupo

Os ciclistas devem circular em fila única, mas **podem circular em paralelo quando isto não resulta em situações perigosas.**

Ultrapassagens

Os ciclistas podem ultrapassar outros veículos (que não sejam motocicletas ou outras bicicletas) pela direita.

¹⁰ Die richtige Fahrradausstattung
<http://www.oeamtc.at/netautor/pages/resshp/anwendg/1095880.html>

¹¹ Trafikförordning (1998:1276)
<http://www.notisum.se/rnp/sls/lag/19981276.htm>

Circulação

As regras relativamente às bicicletas são as mesmas que qualquer veículo excepto no que se refere à condução em auto-estrada em que as bicicletas estão proibidas de circular.

Há no entanto um conjunto de regras adicionais para bicicletas que são divididas em aconselháveis e obrigatórias:

O ciclista não deve:

- Transportar um passageiro na bicicleta a não ser que esta esteja adaptada para o fazer
- Agarrar-se a um veículo ou reboque
- Circular de forma perigosa e sem cuidado
- Circular sob a influência de bebidas ou drogas.

Não proíbe a utilização do eixo da via, mas aconselha a:

- Olhar em volta antes de se afastar da berma, virar ou fazer manobras, para verificar que é seguro fazê-lo. Fazer um sinal claro aos outros utilizadores da via de quais a suas intenções.
- Olhar com antecipação para obstruções, como sarjetas, buracos e veículos estacionados para que não tenha que se desviar de repente para os evitar. Deixe bastante espaço quando passar por veículos estacionados e atenção a portas que se poderão abrir no seu caminho.
- Tomar especial cuidado perto de lombas, estreitamentos, e outras formas de acalmia de tráfego.

“O ciclista não pode circular no passeio Não deve estacionar a bicicleta onde ponha em perigo ou obstrua utilizadores da via de circulação ou peões.”

Prioridade nos cruzamentos

As mesmas regras que os restantes veículos.

Aconselha a tomar o centro da via caso queira voltar a esquerda (no nosso caso à esquerda).

¹² Highway Code regras 44 a 66
<http://www.highwaycode.gov.uk/cyclists.shtml>

Apesar de avisar que rotundas poderão ser especialmente perigosas para ciclistas e dar conselhos de segurança, as regras para estes são as mesmas que para o resto dos veículos.

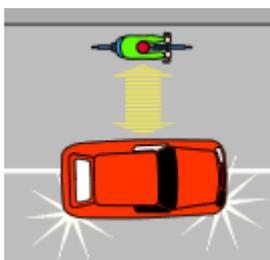
O ciclista não pode atravessar a linha de paragem quando os semáforos estão vermelhos. Alguns cruzamentos têm, no entanto, uma linha avançada para o ciclista se posicionar a frente do tráfego.

Circulação em Grupo

Admite a circulação de ciclistas aos pares, aconselhando a que o grupo não exceda dois e que se faça em fila indiana no caso de estradas estreitas ou movimentadas.

Ultrapassagens

“Quando ultrapassar motociclistas ou ciclistas dê-lhes pelo menos o espaço que daria se estivesse a ultrapassar um carro. Se o ciclista olhar por cima do ombro pode significar que este quer virar à direita (esquerda no nosso caso). Dê-lhes tempo e espaço para o que o possam fazer. Motociclistas e ciclistas podem ter que evitar irregularidades na via, obstáculos tais como sarjetas ou óleo. Dê-lhes bastante espaço.”



Luzes e reflectores

À noite a bicicleta deve ter luz da frente e de trás. Deve também ter um reflector traseiro (e reflectores âmbar de pedais, se a bicicleta for fabricada posterior a Outubro de 1985).

Aconselha-se o uso de reflectores brancos frontais e reflectores para os raios.